

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Designação do Projeto	Ampliação da Exploração Pecuária - Recria e Acabamento da Suinigran
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia de projeto	Alínea c) do ponto 23 do Anexo I do RJAIA
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea ii) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º do RJAIA
Localização (freguesia e concelho)	Carvalheiras, Povia de Santa Cristina, freguesia de Tentúgal, Concelho de Montemor-o-Velho
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)	Não se localiza em área sensível
Proponente	Suinigran – Agro- Pecuária, Lda
Entidade Licenciadora	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

Descrição sumária do projeto	A exploração pecuária, já existente e em exploração, insere-se num terreno com uma área total de 63 570 m² e uma área de implantação de 4 927,79 m². A instalação é constituída por dois pavilhões, cada um com nove salas, cada uma com 12 parques com 14 m² de área útil. Atualmente, o Pavilhão A apresenta uma capacidade de 1 512 lugares para porcos e o pavilhão B de 1 404 lugares para porcos, perfazendo uma capacidade total de 2 916 lugares. O projeto de ampliação não implica a realização de novas construções nem de infraestruturas. A ampliação será alcançada por via da ativação das salas 7 a 9 de cada um dos pavilhões A e B, através da montagem de novos equipamentos e no aumento do efetivo de animais para uma capacidade final de 4 536 lugares para porcos de engorda, o que corresponde a um aumento de cerca de 55%. Para além dos dois pavilhões de alojamento dos animais, a instalação é constituída por: rodilúvio/arco de desinfeção localizado no acesso de viaturas, balança fixa, vedação que circunda a instalação, necrotério, escritório, enfermaria, barreira sanitária, cais de embarque, instalação sanitária/vestiário, silos para armazenamento de alimento, uma captação de água subterrânea (AC1), um tamizador e um tanque de receção e lagoa de retenção. A exploração tem um trabalhador, mantendo-se o mesmo número após a implementação do projeto de ampliação.
-------------------------------------	---

Síntese do procedimento	Dando cumprimento ao regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (RJAIA)), o proponente do projeto submeteu, na plataforma eletrónica SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente, no Módulo LUA, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto de “Ampliação da Exploração Pecuária- Recria e Acabamento”, em fase de Projeto de Execução. A Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro, IP (CCDR Centro), na qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, nomeou ao abrigo do artigo 9.º do RJAIA, a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades: CCDR Centro; Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA); Direção Geral da Saúde - Delegação Regional do Centro, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV). A CA reuniu-se pela primeira vez a 11.4.2025. Na sequência da reunião, foram solicitados esclarecimentos ao proponente, concretizado em 21.4.2025, com resposta em 18.7.2025, ações realizadas através do SILiAmb. Verificou-se não ter sido dada resposta adequada às questões colocadas, pelo que foi proposta emissão de decisão de Desconformidade do EIA em 31.7.2025. No período da audiência de interessados, a 7.8.2025, o proponente apresentou alegações, sanando as desconformidades, pelo que a 12.8.2025 foi emitida a Decisão de Conformidade. O Parecer Técnico Final foi elaborado com base nos seguintes elementos: • Os documentos disponibilizados no <i>SILiAmb</i>, nomeadamente: Relatório Síntese (RS) e respetivos anexos; Resumo Não Técnico (RNT); Projeto e Elementos Adicionais; • Os resultados da Consulta Pública; • A visita ao local do projeto realizada no dia 26.09.2025; • Os pareceres externos. A proposta de DIA foi sujeita a Audiência de Interessados pelo período de 10 dias úteis, tendo sido apresentadas alegações, as quais foram analisadas.
Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	No âmbito do previsto no n.º 12 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres externos às seguintes entidades externas por se entender que as respetivas competências o justificavam: Junta de Freguesia de Tentúgal; Câmara Municipal de Montemor-o-Velho; Infraestruturas de Portugal, I.P., ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.; E-Redes, Distribuição de Eletricidade, S.A. e REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.. Todas as entidades responderam ao pedido de parecer externo, nos seguintes termos: • A Junta de Freguesia de Tentúgal emitiu parecer desfavorável, referindo que a pecuária trouxe problemas para a população com o trânsito pesado a danificar as estradas e os odores, o que impede as pessoas de sair à rua ou estender roupa no exterior. Consideram que a ampliação vai aumentar os transtornos e que em termo sócio económicos esta pecuária não trouxe qualquer mais valia para a freguesia e, em especial, para a população da povoação mais próxima. • A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho emitiu parecer desfavorável, considerando que ampliação acarreta, maioritariamente, benefícios económicos para a empresa e aumento dos impactes ambientais para a população. Elenca algumas questões que a empresa terá que esclarecer relacionadas com resíduos, energia, reposição da legalidade urbanística relativamente a ampliação de área coberta e muros de vedação confinantes com a via pública. • A Infraestruturas de Portugal informou que a pretensão se encontra fora da área

	de jurisdição daquela empresa, pelo que não há lugar a emissão de parecer. - O ICNF comunicou que o projeto não interfere com áreas temáticas que constituem missão e atribuições daquele Instituto, porque: - Não se localiza em área sensível, na aceção do estabelecido na subalínea ii) da alínea a) do artigo 2.º do RJAIA; - Não se localiza em áreas submetidas à servidão pública do Regime Florestal, por força do Decreto de 24 de dezembro de 1901, do Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar; - Não é suscetível de afetar habitats naturais e/ou espécies de importância comunitária e com estatuto de proteção legal estabelecido no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação, e/ou no Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio; - Não é suscetível de afetar espécies com estatuto de ameaça, de acordo com Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (Cabral et al., 2005), Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal Continental (Carapeto et al., 2020), Lista Vermelha das Aves de Portugal Continental (Almeida et al., 2022), Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental (Mathias et al., 2023); - Não afetará arvoredo de interesse público, classificado ou em vias de classificação; - Não afetará arvoredo protegido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio (sobreiro e/ou azinheira); - Não prevê o aumento do espaço ocupado pelas instalações pecuárias e de apoio, nem a realização de obras de ampliação e/ou demolição, contemplando apenas o aumento do número de efetivos em produção. - A E-Redes emite parecer favorável, por verificar que a área do projeto não interfere com quaisquer infraestruturas elétricas integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES. - A REN informa que a área do projeto não interfere com nenhuma infraestrutura da RNTG e RNT, tanto existentes como previstas nos respetivos planos de desenvolvimento e investimento para o período de 2025-2034, recentemente submetidos a Consulta Pública.
Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	A Consulta Pública decorreu por um período de 30 dias úteis, entre 20.8.2025 e 30.9.2025, na plataforma PARTICIPA. Durante esse período foram recebidas três participações: duas de particulares, uma de concordância com o projeto e outra de discordância, mas ambas generalistas e o parecer da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, já referido nos pareceres externos. As participações foram ponderadas na decisão.
Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	O Instrumento de Gestão Territorial (IGT) aplicável à área em estudo é o Plano Diretor Municipal (PDM) de Montemor-o-Velho que teve a 2.ª revisão aprovada pelo Aviso n.º 5357/2025/2, publicada em Diário da República na 2.ª série n.º 39 de 25 de fevereiro de 2025. De acordo com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a instalação pecuária situa-se em “Solo rústico – Espaços Florestais – Espaços florestais mistos”. De acordo com a Planta de Ordenamento – Património Cultural, a instalação pecuária abrange “Zona de prevenção de potencial arqueológico”.

	De acordo com a Planta de Ordenamento – Riscos e Salvaguarda e Estrutura Ecológica Municipal, a instalação abrange “Corredores ecológicos”. À área do projeto são aplicáveis os artigos 15º, 20º, 26º, 40º, 49º e 50º do Regulamento do PDM. Tratando-se de uma ampliação, que não implica a realização de novas construções nem de infraestruturas, consistindo apenas na montagem de novos equipamentos e divisórias em salas já existentes, consequência do aumento do efetivo de animais, conclui-se não existirem desconformidades com as disposições acima referidas, devendo, contudo, na área envolvente às instalações serem salvaguardadas as disposições aplicáveis dos artigos 20º, 26º e 40º do Regulamento do PDM. De acordo com a carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Montemor-o-Velho, verifica-se que a propriedade interfere muito residualmente com esta condicionante, contudo, as instalações localizam-se fora da REN. Verificou-se que uma área pavimentada no interior da propriedade, de acesso aos pavilhões, interferia com a RAN. A ERRANC, na sua Deliberação n.º 546/2025, constante da ata N.º 16/2025 de 25.8.2025, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável relativamente à área pavimentada inserida em RAN, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, e a alteração do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, por se encontrarem cumpridos os requisitos do n.º 2 do artigo 2.º do Anexo I da referida Portaria.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão	O projeto consiste na ampliação da exploração suinícola existente, de engorda de suínos em regime intensivo. Da análise ao projeto, verifica-se que: • Não existindo qualquer alteração, quer quanto à implantação quer quanto ao edificado, é dado cumprimento ao disposto na Portaria n.º 636/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária ou atividades complementares de animais da espécie suína, designadamente ao seu artigo 4º. • Relativamente à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) são impostas condicionantes que consistem em adotar as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação avícola. Da análise dos impactes ambientais realizada destaca-se: • Relativamente aos solos não se preveem impactes decorrentes da inviabilização de novas áreas com afetação direta dos solos e respetiva capacidade de uso, por a suinicultura já se encontrar totalmente edificada. Os impactes nos solos resultantes da exploração da suinicultura prendem-se essencialmente com os riscos de contaminação dos solos, decorrentes do armazenamento de estrume e chorume na instalação e com o respetivo transporte para o destino previsto que corresponde à valorização agrícola por terceiros. Foram impostas medidas preventivas para a mitigação da contaminação de solos e águas, incluindo medidas gerais e específicas para o estrume, o chorume, as águas residuais, limpeza dos espaços, manutenção de veículos e transporte, cuja implementação minimiza o risco de contaminação dos solos. • No que se refere aos Recursos Hídricos Superficiais, do ponto de vista quantitativo, não são expectáveis quaisquer impactes, uma vez que o projeto não contempla novas construções (pelo que não haverá impermeabilizações do solo) que afetem o binómio escorrência superficial/infiltração da água.

Relativamente aos Recursos Hídricos Subterrâneos, do ponto de vista quantitativo, a recarga do aquífero não é afetada, dado que não haverá novas edificações, permanecendo a área impermeabilizada inalterada, pelo que o impacto associado se considera nulo. O consumo de água (devido ao abeberamento dos animais, consumo humano e lavagens) estima-se que passe dos atuais 7 715,38m³/ano para 11 975,48m³/ano, sendo o principal consumo efetuado com o abeberamento animal. Não é exetável que haja captações afetadas na envolvente. O impacto associado considera-se negativo, reversível, local, de baixa magnitude e pouco significativo.

Do ponto de vista qualitativo, para os Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos, não são esperadas afetações negativas significativas, dado que os pavilhões são cobertos e impermeáveis. O efluente pecuário (frações sólida e líquida) é canalizado para o tanque de receção. Posteriormente, no tamisador há separação das frações sólida e líquida, seguindo os sólidos para a nitreira (com base impermeável e com cobertura) e líquida para a lagoa (impermeabilizada com tela de PEAD). As águas resultantes da lavagem da instalação são incorporadas no sistema de gestão dos efluentes pecuários. O destino final a dar aos efluentes pecuários é a valorização agrícola. Caso ocorra algum derrame acidental com substância contaminante, o impacto associado considera-se negativo, pouco provável, temporário, magnitude reduzida e pouco significativo.

Na análise dos impactes cumulativos, considerou-se as atividades existentes nas imediações, identificando-se como o mais relevante o aumento do consumo de água, contudo, tal como acima referido, o impacto associado considera-se negativo, reversível, local, de baixa magnitude e pouco significativo.

- Relativamente à Qualidade do Ar, dado o distanciamento considerável dos recetores sensíveis presentes na zona, a cerca de 580 m, e dada a existência de uma cortina arbórea na envolvente da exploração pecuária, os impactes negativos esperados com a implementação do projeto relacionados com a atividade biológica dos animais e o tráfego afeto à fase de exploração da instalação suinícola, podem ser considerados diretos e indiretos, permanentes, de magnitude pouco significativa.
- Relativamente ao Ruído, não foram identificados impactes negativos significativos, pelo que é dispensável a implementação de plano de monitorização do ruído, exceto se se vier a verificar alguma reclamação ou alteração ao projeto.
- Quanto ao Clima e Alterações Climáticas, face à avaliação efetuada impõe-se a implementação de medidas para a minimização do potencial de emissões de GEE e das medidas de atenuação da vulnerabilidade do projeto aos efeitos das alterações climáticas.
- Na Socioeconomia foram identificados impactes negativos na perturbação da qualidade de vida na área envolvente da suinicultura, gerada pelo transporte de matérias-primas, produtos e resíduos, ao nível do ruído e poluentes atmosféricos (ruído e odores), bem como pelo acréscimo no tráfego rodoviário que acede à instalação.

A dinamização da economia local e regional, por via da expansão da atividade e das relações comerciais com várias empresas associadas ao funcionamento das instalações e a toda a atividade de colocação no mercado de produtos de carne são os impactes positivos identificados.

Face ao exposto, ponderados os impactes negativos e positivos identificados, emite-se decisão favorável ao projeto, condicionada ao integral cumprimento dos termos e condições impostas na presente DIA.

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
1. Instalação de meios de primeira intervenção de SCIE junto do gerador existente. 2. Aprovação do PGEF. 3. Aprovação do Programa de Controlo da Qualidade da Água para consumo Humano (PCQA). 4. Utilizar equipamentos de limpeza de alta pressão para a limpeza do alojamento dos animais e dos equipamentos (vide MTD 5c) da Decisão de Execução). 5. Proceder à reutilização de águas pluviais não contaminadas, como água para limpeza (vide MTD 5f) da Decisão de Execução). 6. Minimizar a utilização de água, ou seja, o volume de águas residuais pode ser reduzido por meio de limpeza prévia (p. ex., limpeza a seco mecânica) e limpeza a alta pressão (vide MTD 6b) da Decisão de Execução). 7. Separar águas pluviais não contaminadas do fluxo de águas residuais que necessitam de tratamento (vide MTD 6c) da Decisão de Execução). 8. Utilizar, sempre que possível, ventilação natural (vide MTD 8h) da Decisão de Execução). 9. Utilizar nos alojamentos as seguintes técnicas: manter os animais e pavimentos secos e limpos (p. ex., evitar derramar alimentos e evitar dejeções em zonas de repouso ou pavimentos parcialmente ripados), reduzir a superfície emissora do estrume (p. ex., utilizando ripas de metal ou plástico, canais com superfície reduzida de estrume exposto), remover frequentemente o estrume para uma instalação de armazenamento externa e coberta (vide MTD 13b) da Decisão de Execução). 10. Colocar barreiras externas eficazes para gerar turbulência no fluxo de ar expelido (p. ex., vegetação) (vide MTD 13c) da Decisão de Execução). 11. Cobrir o chorume e o estrume sólido durante o armazenamento e minimizar a agitação de chorume (vide MTD 13e) da Decisão de Execução). 12. Todos os trabalhos decorrentes de operações urbanísticas sujeitas a controlo administrativo, bem como outras intervenções entre as quais se incluem a remodelação das redes elétrica, telefónica, de gás, de abastecimento de água e drenagem de águas residuais ou pluviais, que impliquem qualquer impacto a nível do subsolo devem ser objeto de acompanhamento arqueológico, podendo, de acordo com os resultados obtidos, implicar a realização de escavações arqueológicas, enquanto medida cautelar dos eventuais vestígios arqueológicos detetados.

Elementos a apresentar
Apresentar à Autoridade de AIA: 1. PGEF. 2. PCQA, onde esteja discriminada a origem do abastecimento, o tratamento efetuado, os parâmetros analisados e respetiva frequência, o laboratório que irá processar as amostras, um plano de gestão de ocorrências e demais ações previstas na legislação em vigor.

Medidas de minimização/potenciação/compensação
1. Proceder à manutenção preventiva de todas as máquinas, veículos, equipamentos e redes de abastecimento e de drenagem, e respetiva conservação e limpeza, bem como ao registo de todas as intervenções. 2. Proceder a: • Calibração periódica dos bebedouros, de modo a evitar derrames; • Detecção e reparação de fugas;

• Registo dos volumes de água extraídos da captação; • Lavagem dos pavilhões com equipamentos de alta pressão.
3. Garantir que todas as águas residuais de lavagens (chorume) produzidas são encaminhadas para as fossas estanques e lagoa, sendo enviadas desta para valorização agrícola, em conformidade com o PGEF. 4. Reduzir o tempo de armazenamento do estrume, que será encaminhado para valorização agrícola. 5. Efetuar o encaminhamento de estrume e de chorume para valorização por terceiros sem que o material tenha contacto com os solos descobertos no recinto da instalação ou fora deste. 6. Assegurar as melhores condições de ventilação, conservação, higiene e limpeza das instalações, por forma a minimizar a emissão de poluentes atmosféricos, bem como a emissão de odores indesejáveis. 7. Implementar medidas de eficiência energética tais como, seleção de equipamentos mais eficientes, que possibilitem a utilização de combustíveis alternativos, com menores emissões; a utilização de veículos de baixas ou zero emissões; a eficiência energética ao nível da iluminação e da climatização; garantindo a gestão e monitorização dos consumos de energia para corrigir eventuais irregularidades de forma célere. 8. Selecionar preferencialmente equipamentos de climatização e de refrigeração que utilizem fluidos naturais ou gases fluorados com menor potencial de aquecimento global, quando aplicável, alertando-se, no entanto, para as restrições de utilização, previstas no artigo 13.º do Regulamento (UE) 2024/573, de 7 de fevereiro de 2024; 9. Implementar um plano de manutenção de fugas dos equipamentos que utilizem gases fluorados, de acordo com a legislação em vigor, quando aplicável; 10. Promover a utilização preferencial de veículos elétricos nas operações de manutenção periódicas. 11. Otimizar as rotas do transporte rodoviário inerente à exploração. 12. Promover a instalação de painéis fotovoltaicos, entre outros sistemas de produção de energia de fonte renovável. 13. Adotar alimentação ad libitum e utilização alimentos húmidos ou granulados ou, em alternativa adição de matérias-primas gordurosas ou agentes aglutinantes aos sistemas de alimentos secos, conforme previsto na Melhor Técnica Disponível (MTD) do sector de criação intensiva de aves de capoeira e suínos. 14. Assegurar a gestão nutricional da alimentação dos suínos, através da formulação de rações adaptadas à idade e estágio de desenvolvimento dos animais, de modo a fornecer apenas os nutrientes estritamente necessários, para redução da quantidade de nutrientes excretados, em conformidade com a MTD para o setor de criação intensiva de aves de capoeira e suínos. 15. Promover o adequado tratamento e a valorização dos efluentes pecuários, assegurando a sua aplicação nos solos agrícolas em conformidade com o Código das Boas Práticas Agrícolas. 16. 60. Assegurar a adequada manutenção das zonas ajardinadas da instalação, que integram o enquadramento paisagístico da propriedade, de forma a preservar o coberto vegetal e reforçar a sua capacidade de atuação como sumidouro de carbono. 17. Promover a contratação de mão-de-obra local.

Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outros
1. Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Superficiais <u>Objetivo:</u> monitorizar e avaliar a eventual interferência do projeto na qualidade das águas superficiais. <u>Locais de amostragem:</u> Pontos 1 e 2, em conformidade com a figura 1, no Ribeiro sem denominação (afluente da Vala Real), em que as coordenadas são (Sistema de coordenadas ETRS89/Portugal TM06): P1) -40 858,5; 61 928,0 a montante e P2) -40 637,598; 61 860,471 a jusante.



Figura 1 - Localização dos pontos de colheita de amostras de água superficial

Parâmetros a monitorizar: pH, Condutividade elétrica, Nitratos, Nitritos, Fósforo total, Sólidos suspensos totais, Carência bioquímica de oxigénio (5 dias), Carência química de oxigénio, Escherichia coli, Enterococos fecais.

Técnica e métodos de análise: realizadas por laboratório acreditado.

Frequência das amostragens: semestral (preferencialmente em março/abril e em outubro/novembro). A amostragem a efetuar em cada ano deve ocorrer em datas semelhantes, de modo a facilitar a comparação dos resultados analíticos e conclusões.

Colheita das amostras: a realizar por pessoal credenciado;

Critérios de avaliação: a qualidade da água terá como referência legal a classe A1 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

2. Plano de monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos

Objetivo: monitorizar e avaliar a eventual interferência do projeto na qualidade das águas subterrâneas.

Locais de amostragem: nos três piezómetros a construir (em que um se encontra a montante e dois a jusante da suinicultura, relativamente ao sentido do escoamento subterrâneo – ver figura 2). As coordenadas dos piezómetros são (Sistema de coordenadas ETRS89/Portugal TM06): P1) -40 637,42; 62 095,45; P2) -40 739,41; 61 905,62 e P3) -40 660,44; 61 901,09.



Figura 2 - Localização dos pontos de colheita de amostras de água subterrânea

Parâmetros a monitorizar: pH, Condutividade elétrica, Nitratos, Nitritos, Fósforo total, Carência bioquímica de oxigénio (5 dias), Carência química de oxigénio, Escherichia coli, Enterococos fecais.

Técnica e métodos de análise: realizadas por laboratório acreditado.

Frequência das amostragens: semestral (preferencialmente em março/abril e em outubro/novembro). A amostragem a efetuar em cada ano deve ocorrer em datas semelhantes, de modo a facilitar a comparação dos resultados analíticos e conclusões.

Colheita das amostras: a realizar por pessoal credenciado.

CrITÉRIOS de avaliação: a qualidade da água terá como referência legal a classe A1 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

Os relatórios de monitorização dos RH devem ser anuais, a enviar à Autoridade de AIA até ao último dia de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao ano a que se refere a monitorização e elaborados em conformidade com o estipulado no anexo V da Portaria 395/2015, de 4 de novembro. Na análise anual a efetuar aos valores analíticos medidos, além da referência legal (anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto) e da referência constituída pelos valores encontrados no ponto de montante, deve comparar-se os valores medidos em cada ano (por parâmetro) com os do registo histórico, de modo a encontrar a tendência de evolução da qualidade da água e com as referências legais.

Caso os resultados obtidos indiquem contaminação da qualidade da água, o proponente deve mencionar as medidas a adotar para ultrapassar os problemas detetados.

3. Programa de Controlo da Qualidade da Água para Consumo Humano (PQAC)

Nos termos em que for aprovado.

Pós-Avaliação

1. Comunicar à Autoridade de AIA as datas de início das fases de construção, exploração e desativação do projeto.
2. Realizar 1 auditoria de pós-avaliação durante a fase de construção e outra 3 anos após início da fase de exploração. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento "Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação", disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no

prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.	
Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Validade da DIA	4 anos
Assinatura	A Presidente (Dra. Isabel Damasceno Campos) Por Delegação de Competências, Deliberação N.º 445/2024 (publicada no DR n.º 70, 2ª Série, de 9 de abril de 2024, republicada pela Deliberação n.º 1257/2025 publicada no DR n.º 190, 2ª Série, de 2 de outubro 2025)